



Número do Processo: 114/25.

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 279 DE 11 DE JUNHO DE 2012, DISPONDO SOBRE A CASSAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO OU QUALQUER OUTRO BENEFÍCIO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU EMPRESAS QUE FOREM FLAGRADAS COMERCIALIZANDO, ADQUIRINDO, DISTRIBUINDO, TRANSPORTANDO, ESTOCANDO OU REVENDENDO PRODUTOS ORIUNDOS DE AÇÕES CRIMINOSAS OU OUTROS ILÍCITOS PENais, GARANTINDO O DEVIDO PROCESSO LEGAL E O DIREITO À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO.
PARECER FAVORÁVEL.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do (a) Vereador (a) Policial Federal Suender que dispõe sobre o ""Altera a redação da Lei Complementar nº 279 de 11 de junho de 2012, dispendo sobre a cassação de Alvará de Funcionamento ou qualquer outro benefício de estabelecimentos comerciais ou empresas que forem flagradas comercializando, adquirindo, distribuindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de ações criminosas ou outros ilícitos penais, garantindo o devido processo legal e o direito à ampla defesa e ao contraditório".

Na (s) Comissão (ões) pela qual tramitou, a propositura obteve relatório favorável elaborado pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve elabora o seu parecer com base nos motivos a seguir apresentados.

O Projeto de Lei apresentado tem como objetivo alterar dispositivos da Lei Complementar nº 279/2012, estabelecendo sanções mais rígidas para estabelecimentos comerciais ou empresas flagradas comercializando, adquirindo,

distribuindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de ações criminosas. A proposta prevê a suspensão e até a cassação do alvará de funcionamento, assegurando o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Do ponto de vista econômico e financeiro, a medida contribui diretamente para a proteção da atividade comercial regular e lícita no Município de Anápolis. Ao coibir práticas que envolvem mercadorias oriundas de ilícitos penais, o projeto fortalece o ambiente de negócios, uma vez que garante maior equilíbrio concorrencial. Empresas que atuam de forma correta deixam de ser prejudicadas pela concorrência desleal de quem obtém mercadorias a custos mais baixos por meios ilegais. Isso gera reflexos positivos na manutenção de empregos, arrecadação e desenvolvimento econômico sustentável.

Sob a ótica orçamentária, a iniciativa preserva as receitas públicas. Estabelecimentos que comercializam produtos de origem criminosa frequentemente sonegam tributos ou reduzem artificialmente sua carga tributária, causando prejuízos à arrecadação municipal. Ao impor penalidades efetivas e previsíveis, o Município assegura que as empresas que recolhem regularmente seus impostos sejam valorizados, evitando perdas de receita e garantindo maior justiça fiscal.

Além disso, ao estabelecer que não haverá restituição de impostos e taxas pagas em caso de cassação da licença, a proposta protege o erário municipal. Isso evita que recursos já incorporados ao orçamento sejam comprometidos por pedidos de devolução indevida, fortalecendo a segurança financeira da Administração Pública e permitindo maior previsibilidade na execução das políticas públicas.

Outro aspecto relevante é a credibilidade que a medida confere ao ambiente institucional da cidade. O fortalecimento do marco regulatório municipal transmite segurança a investidores e empresários, pois evidencia que Anápolis adota políticas rígidas contra a informalidade e contra atividades que comprometem a integridade do mercado.



Tal cenário tende a atrair investimentos, ampliar a geração de renda e garantir maior estabilidade às contas públicas no médio e longo prazo.

Em análise final, percebe-se que a proposição obedece aos preceitos e disposições das leis orçamentárias e financeiras no ordenamento jurídico pátrio. Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** a ela e a emenda apresentada.

É o parecer.

Anápolis, 03 de *outubro* de 2025.

Antônio Teodoro
Vereador(a) Relator(a)

Seliane Maria dos Santos
VEREADORA

Frederico Moreira Calxeta
VEREADOR

Juender Teodoro da Silva
VEREADOR

JAKSON CHARLES
Vereador

PHPSBS/2025

Encaminhe-se à Mesa Diretora

João José
Presidente



EMENDA MODIFICATIVA N° ____/2025

A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia - CFOE, no uso de suas atribuições, e conforme os artigos 116 e 117 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anápolis, apresenta

EMENDA MODIFICATIVA

a fim de alterar a redação Projeto de Lei Ordinária nº 114/2025, do seguinte modo:

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º. Altera-se a redação do Parágrafo único do artigo 94 da Lei Complementar nº 279 de 11 de junho de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

'§3º. Cassada a licença, após regular processo administrativo, não poderá o proprietário do respectivo estabelecimento obter outra para qualquer atividade durante 05 (cinco) anos, salvo se for revogada a cassação por decisão judicial ou administrativa.'

É a emenda.

Sala das Reuniões das Comissões,


Vereador
Policial Federal Suender
PL



